DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.297/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 198.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 968/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 968/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

246 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 38.000,00
250 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 160.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 198.000,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 05.100.01, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.298/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 969/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 969/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Pré-Escola

650 - 3.1.90.11.00 - 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
651 - 3.1.90.13.00 - 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 150.000,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇAÕ E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.002 – Convênio Federal Infraestrutura Urbana

222 – 4.4.90.51.00 - 01.000 – Obras e Instalações	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 50.000,00**

02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇAÕ E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.005 – Revitalização de Praça Verde

226 – 4.4.90.51.00 - 01.000 – Obras e Instalações	R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 100.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 150.000,00**

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.299/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 324.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 970/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 970/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.026 – FNS - Assistência Médica - Incentivo de Atenção Básica

165 – 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 50.000,00
166 – 3.3.90.39.00 - 05.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 100.000,00**

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.028 – FNS - Programa de Agente Comunitário

169 – 3.1.90.11.00 - 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 24.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 24.000,00**

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.071 – PAB Emenda Federal Incremento Primário Custeio 2022

636 – 3.3.90.30.00 - 08.000 - Material de Consumo	R$ 50.000,00
637 – 3.3.90.39.00 - 08.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 200.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 324.000,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada, pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.300/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 971/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 971/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção Geral Câmara Municipal
05 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares- Anulação R$ 12.000,00

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio da Câmara Municipal
01 – 4.4.90.51.00 - 01.000 – Obras e Instalações R$ 12.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares- Anulação R$ 12.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.302/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 233.761,10".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 973/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 973/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 233.761,10 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.025 – Conv. Est. Demanda 041303 – Construção Canteiro Central 200.000

654 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00
655 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 33.761,10
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 233.761,10**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação 02.100.67, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 33.761,10 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.303/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 404.354,56".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 974/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 974/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 404.354,56 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.026 – Conv. Est. Demanda 042801 – Recape Asfáltico 300.000

656 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 300.000,00
657 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 104.354,56
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 404.354,56**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), código de aplicação 02.100.68, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 104.354,56 (cento e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.304/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 189.599,73".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 975/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 975/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.027 – Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Pública 150.000

658 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 150.000,00
659 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 39.599,73
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 189.599,73**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), código de aplicação 02.100.69, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 39.599,73 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 967/2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2023".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2023, estima a receita e fixa a Despesa em R$ 34.570.130,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, cento e trinta reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Valores em R$

RECEITAS CORRENTES	**34.143.030,00**
Receita Tributaria	1.970.500,00
Receita de Contribuição	14.000,00
Receita Patrimonial	541.250,00
Receita de Serviços	520.500,00
Transferências Correntes	35.622.160,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(4.875.330,00)
Outras Receitas Correntes	349.950,00
RECEITAS DE CAPITAL	**427.100,00**
Alienação de Bens	68.600,00
Transferências de Capital	358.500,00
TOTAL DA RECEITA	**34.570.130,00**

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequa-lá à sua efetiva arrecadação.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

	Valores em R$
01 – Legislativo	1.160.400,00
04 – Administração	2.755.450,00
08 – Assistência Social	2.382.350,00
10 – Saúde	6.399.732,00
12 – Educação	12.987.810,00
13 – Cultura	526.700,00
15 – Urbanismo	2.164.700,00
17 – Saneamento	2.852.000,00
18 – Gestões Ambiental	290.000,00
20 – Agricultura	494.500,00
26 - Transporte	941.500,00
27 – Desporto e Lazer	146.800,00
28 – Encargos Especiais	788.700,00
99 – Reserva de Contingência	679.488,00
TOTAL GERAL	**34.570.130,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES:

	Valores em R$
01.031 – Ação Legislativa	1.160.400,00
04.122 – Administração Geral	1.831.200,00
04.123 – Administração Financeiro	924.250,00
08.241 – Assistência ao Idoso	25.000,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	160.550,00
08.244 – Assistência Comunitária	2.196.800,00
10.301 – Atenção Básica	6.102.400,00
10.304 – Vigilância Sanitária	115.700,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	181.632,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	966.322,00
12.361 – Ensino Fundamental	8.901.500,00
12.362 – Ensino Médio	140.900,00
12.364 – Ensino Superior	25.000,00
12.365 – Ensino Infantil	2.954.088,00
13.392 – Difusão Cultural	526.700,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	1.521.300,00
15.452 – Serviços Urbanos	643.400,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

17.512 – Saneamento Básico Urbano	2.852.000,00
18.542 – Controle Ambiental	290.000,00
20.606 – Extensão Rural	494.500,00
26.782 – Transporte Rodoviário	941.500,00
27.812 – Desporto Comunitário	146.800,00
28.843 – Serviços da Dívida Interna	788.700,00
99.999 – Reserva de Contingência	679.488,00
TOTAL	**34.570.130,00**

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	Valores em R$
3 - Despesa Corrente	31.389.942,00
4 - Despesas de Capital	2.500.700,00
9 - Reserva de Contingência	679.488,00
TOTAL DA DESPESA	**34.570.130,00**

04 – POR ELEMENTO:

	Valores em R$
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	13.674.200,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.635.032,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis Pés. Civil	27.000,00
3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração	193.000,00
3.3.90.14.14 – Diárias no País	42.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.867.022,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	1.078.388,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	751.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.220.550,00
3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comunic.	172.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	1.734.400,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	354.650,00
3.3.90.91.13 – Precatórios Judiciais	485.000,00
3.3.90.91.15 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	153.700,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	2.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.706.640,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	644.060,00
4.6.90.71.00 – Principal da Divida	150.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	679.488,00
TOTAL DA DESPESA	**34.570.130,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

05 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R$
1 – Poder Legislativo	1.160.400,00
2 – Poder Executivo	33.409.730,00
TOTAL DA DESPESA	**34.570.130,00**

06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

	Valores em R$
01.01 – Câmara Municipal	1.160.400,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	752.400,00
02.02 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	136.300,00
02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Empresarial e Fomento	130.700,00
02.04 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração	3.279.238,00
02.05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	12.987.810,00
02.06- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	526.700,00
02.07 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	146.800,00
02.08 – Secretaria Municipal de Saúde	6.399.732,00
02.09 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.307.350,00
02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	5.958.200,00
02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	784.500,00
TOTAL DA DESPESA	**34.570.130,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor e mediante lei especifica autorizada pela Câmara Municipal;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

VI – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrario.

Artigo 6º – Ficam alterados automaticamente os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 873/2021 (PPA – Plano Plurianual) e os anexos V e VI da Lei Municipal nº 957/2022 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), passando a vigorar conforme os valores constantes desta Lei.

Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 968/ 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, crédito adicional suplementar no valor o valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

246 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 38.000,00
250 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 160.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 198.000,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 05.100.01, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 969 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial, ao orçamento de 2022 e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Pré-Escola

650 - 3.1.90.11.00 - 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
651 - 3.1.90.13.00 - 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 50.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 150.000,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇAÕ E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.002 – Convênio Federal Infraestrutura Urbana

222 – 4.4.90.51.00 - 01.000 – Obras e Instalações	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 50.000,00**

02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇAÕ E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.005 – Revitalização de Praça Verde

226 – 4.4.90.51.00 - 01.000 – Obras e Instalações	R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 100.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 150.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 970 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.026 – FNS - Assistência Médica - Incentivo de Atenção Básica

165 – 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 50.000,00
166 – 3.3.90.39.00 - 05.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 100.000,00**

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.028 – FNS - Programa de Agente Comunitário

169 – 3.1.90.11.00 - 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 24.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 24.000,00**

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2.071 – PAB Emenda Federal Incremento Primário Custeio 2022

636 – 3.3.90.30.00 - 08.000 - Material de Consumo	R$ 50.000,00
637 – 3.3.90.39.00 - 08.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 200.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 324.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada, pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 971 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, crédito adicional suplementar no valor o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção Geral Câmara Municipal
05 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares- Anulação **R$ 12.000,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01.00.00 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01.01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio da Câmara Municipal
01 – 4.4.90.51.00 - 01.000 – Obras e Instalações R$ 12.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares- Anulação **R$ 12.000,00**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 972 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 040043 – Construção Canteiro Central 200.000 - Cód. 1.024, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 220.342,06 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), destinados a Construção de Canteiro Central na Rua Vereador Pedro Macedo.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 040043 – Construção Canteiro Central 200.000 - Cód. 1.024, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 220.342,06 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), destinados a Construção de Canteiro Central na Rua Vereador Pedro Macedo.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 220.342,06 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), destinados a Construção de Canteiro Central na Rua Vereador Pedro Macedo, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.024 – Conv. Est. Demanda 040043 – Construção Canteiro Central 200.000

652 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00
653 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 20.342,06
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 220.342,06**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação 02.100.66, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 20.342,06 (vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 973 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 041303 – Construção Canteiro Central 200.000 - Cód. 1.025, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 233.761,10 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), destinados a Construção de Canteiro Central na Rua Vereador Pedro Macedo.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 041303 – Construção Canteiro Central 200.000 - Cód. 1.025, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 233.761,10 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), destinados a Construção de Canteiro Central na Rua Vereador Pedro Macedo.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 233.761,10 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), destinados a Construção de Canteiro Central na Rua Vereador Pedro Macedo, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.025 – Conv. Est. Demanda 041303 – Construção Canteiro Central 200.000

654 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00
655 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 33.761,10
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 233.761,10**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação 02.100.67, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 33.761,10 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 974 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 042081 – Recape Asfáltico 300.000 - Cód. 1.026, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 404.354,56 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), destinados a realização de obras de Recape Asfáltico no Jardim Antonio Bernardo.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 042081 – Recape Asfáltico 300.000 - Cód. 1.026, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 404.354,56 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), destinados a realização de obras de Recape Asfáltico no Jardim Antonio Bernardo.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 404.354,56 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), destinados a realização de obras de Recape Asfáltico no Jardim Antonio Bernardo, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.026 – Conv. Est. Demanda 042801 – Recape Asfáltico 300.000

656 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 300.000,00
657 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 104.354,56
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 404.354,56**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), código de aplicação 02.100.68, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 104.354,56 (cento e quatro mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 975 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Publica 150.000 - Cód. 1.027, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados a Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública por Led.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Publica 150.000 - Cód. 1.027, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados a Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública por Led.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 189.599,73 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), destinados a Substituição de Tecnologia de Iluminação Pública por Led, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.027 – Conv. Est. Demanda 042406 – Iluminação Pública 150.000

658 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 150.000,00
659 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 39.599,73
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 189.599,73**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), código de aplicação 02.100.69, recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 39.599,73 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal